

SINSERCON/RS EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES SINDICAIS

A Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral realizada no dia 12 de dezembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57 e seguintes do Estatuto da Entidade Sindical, convoca a categoria dos servidores e empregados em Conselhos e Ordens de sua base territorial, em dia com suas obrigações sociais, para participarem das eleições sindicais a serem realizadas no dia 13 de março de 2017, no horário das 9:30min às 17h. Haverá uma urna fixa na sede do Sindicato e itinerantes, sendo que o itinerário e o horário de coleta dos votos será decidido pela Comissão Eleitoral, juntamente com os representantes das chapas inscritas. Ainda, conforme dispõe o artigo 6º do Regimento Eleitoral, fica aberto o prazo de 10(dez) dias úteis para registro das chapas, a contar da data publicação deste Edital, expirando, portanto, no dia 10 de fevereiro de 2017, às 17h. A inscrição das chapas deverá ser realizada junto à Comissão Eleitoral instalada na sede do Sindicato, sito na Rua Riachuelo, nº 1450, sala 64, em Porto Alegre, no horário das 9:30min às 17h. Esclarecemos ainda, que qualquer informação adicional poderá ser obtida junto à Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2017

Cássio Henrique Silva da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

TRT/4 julga o processo de DC relativo ao ano de 2015

O TRT/4 julgou o processo de DC relativo ao ano de 2015, extinguindo o mesmo sem o julgamento do mérito por impossibilidade jurídica do pedido em relação aos Conselhos Suscitados remanescentes na ação, à exceção da OAB/RS, a qual permaneceu no processo, onde tivemos o deferimento de várias cláusulas solicitadas em prol dos trabalhadores integrantes da entidade referida. Infomamos ainda que na data de (18/01/17), nossa assessoria jurídica protocolou petição de Embargos de Declaração apontando a ocorrência de omissão e de obscuridade na aludida sentença normativa. Para acesso à íntegra da decisão favor acessar a página do TRT na internet e digitar o número do processo em questão (0020982-77.2015.5.04.0000).

BOLETIM 01- JANEIRO DE 2017

Cadastre seu e-mail e receba as informações atualizadas. Acesse: www.sinserconrs.com.br ou e-mail: sinserconrs@terra.com.br.

Siga também o Sinsercon/RS através do Facebook ou Twitter.

O tempo que um trabalhador passou, durante sua folga, fazendo cursos de reciclagem profissional deve ser remunerado como hora extra. Com esse entendimento, a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma empresa de vigilância a pagar pelo tempo gasto por um vigilante patrimonial. A decisão teve fundamento na jurisprudência do TST no sentido de que o período dos cursos obrigatórios feitos fora da jornada normal de trabalho tem de ser pago como serviço extraordinário, pois representa tempo à disposição do empregador.

Relator do caso, ministro João Oreste Dalazen, aplicou o artigo 4º da CLT.

Na ação judicial, o vigilante relatou que participava de uma capacitação por ano, e pediu o pagamento das horas por acreditar ser a empresa a única beneficiária da atividade de aperfeiçoamento profissional. Por outro lado, a companhia afirmou que a reciclagem ocorria a cada dois anos, por cerca de quatro horas, e apresentou convenções coletivas da categoria que excluía do cálculo da jornada extra o período no qual o trabalhador participava do curso.

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Vitória (ES) julgou improcedente o pedido. A sentença esclareceu que a reciclagem está prevista para ocorrer a cada biênio, nos termos do artigo 32, parágrafo 8º, alínea "e", do Decreto 1.592/1995. Como o curso de capacitação é requisito para o exercício da profissão e o funcionamento da empresa, o juiz entendeu que tanto o vigilante quanto a empresa têm de contribuir para o treinamento – o empregador com o custeio das aulas e o empregado com a disponibilidade de tempo, inclusive durante as folgas. A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES).

Já no TST, o relator do recurso, ministro João Oreste Dalazen, aplicou ao caso o artigo 4º da CLT, que considera como de atividade efetiva o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial devidamente registrada. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST. Processo 28600-17.2009.5.17.0002

Fonte: Conjur

JUSTIÇA MANTÉM DECISÃO SOBRE BANCO DE HORAS DO ACT DO CREA/ES

A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT-ES) da 17ª Região manteve a decisão de invalidar a Portaria nº 22/2015 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (CREA-ES). O documento instituiu novas regras de compensação do banco de horas. Entretanto, o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) de 2014-2015 já regulamenta o banco de horas dos/as trabalhadores/as.

De acordo com a presidente do Sindicoes Ivana Lozer, "quando eles passaram a não reconhecer o banco de horas do Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato entrou com uma ação de descumprimento. De acordo com a Justiça, a portaria adotada não possui valor nenhum".

Em primeira instância, a Justiça foi favorável ao CREA-ES. O sindicato recorreu à decisão e a vitória veio em segunda instância. Mas o conselho solicitou o embargo de declaração, requerendo a manifestação do Colegiado, que foi rejeitada por unanimidade.

O TRT-ES determinou que "ainda que o réu não seja obrigado a firmar novo ACT, o certo é que, por força de sua própria vontade, como fixado na Cláusula 46ª do ACT 2014/2015, deveria ter buscado, no mínimo, definir o calendário dos pontos facultativos, mantendo o sistema de compensação estabelecido", segundo o documento do processo.

"Foi uma vitória para o Sindicoes, na luta pela garantia dos direitos da categoria dos funcionários do CREA-ES. Eles (o conselho) ainda têm o direito de mais um recurso. Mas indo para terceira instância teremos que aguardar a decisão da Justiça", conclui Ivana.

A presidente ainda destaca que enquanto a Ação Direta Inconstitucionalidade (Adin) 2.135 não for concretizada, que define se a categoria fica na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou transita para o Regime Jurídico Único (RJU), "o que vale é o acordo, então, se tem a cláusula, ela deve ser cumprida".

A sessão ordinária foi realizada no dia 24 de novembro de 2016. O Conselho ainda pode recorrer da decisão.